



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 229, DE 25 DE AGOSTO, DE 1966

"que altera e modifica a Lei nº. 208, de 30 de novembro, de 1965"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeita Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - O § único do artigo 21 da Lei nº. 208, de 30 de novembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"§ único) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando e determinando o preço do hidrômetro, para o qual deverá ser considerado o seguinte critério: preço de custo, inclusive imposto, mais 20% de Taxa de Administração, mais amortização de capital e juros de empréstimo junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, empréstimo autorizado pela Lei nº. 97, de 28.11.62."

Art.2º) - O artigo 23 da Lei nº. 208, de 30.11.65, passa a ter a seguinte redação:

"Art.23) - Instalado o hidrômetro, a Prefeitura, quando fôr necessário, por intermédio do Serviço de Fiscalização, intimará o proprietário do prédio beneficiado, para construir, dentro de 60 (sessenta) dias, as suas custas, um abrigo de alvenaria, com porta de madeira ou ferro, para proteção do hidrômetro, sob pena de lhe ser aplicada a multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo de lhe ser cortado o fornecimento de água sumariamente, até a construção do abrigo e pagamento da multa".

Art.3º) - O artigo 33 da Lei nº. 208, de 30.11.65, passa a ter a seguinte redação:

"Art.33) - A leitura do consumo de água será feita mensalmente, recebendo o consumidor o aviso-recibo referente ao consumo do mês anterior para liquidar o seu débito dentro de 15 (quinze) dias da data da expedição do aviso-recibo".

Art.4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 25 de agosto de 1966.

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

*[Handwritten signature]*  
1966